



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/08686 (SPA nº 2024-00000720)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Mínuta de Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00234/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de manutenção de sistema de CFTV e controle de acesso, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT.

O valor estimado da contratação é de R\$615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 1921/2024/GSAAS/SEMA	02
Despacho nº 17686/2024/GEPI/SEMA	03



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cadastro processo	04
Documento de formalização da demanda nº 036/2024	05/07
Estudo Técnico Preliminar nº 036/2024	08/52
Proposta Comercial	53/58
Termo de Referência (cancelado)	59/105
Termo de Referência nº 036/2024	106/182
Informativo	183
Pesquisa de preços	184/243
Planilha de análise de inexecuibilidade	244/246
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 054/2024	247/250
Análise crítica da justificativa	251/252
Mapa comparativo	253/258
Despacho	259
Despacho	260
Relatório Fiplan	261/265
Declaração ordenador de despesa	266/267
Portaria 380/2023/SEMA	268
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	269/447
Lista de verificação	448/457
CI nº 7629/2024	458
Ofício 11689/2024/GSAAS/SEMA	459

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP/2024/92463-A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/pub/sgc/aces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelo fato de serem serviços de amplo fornecimento de mercado e sem complexidade ou necessidade especial de execução.

(Termo de Referência nº 36/2024/SEMA - fl.109)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 111:

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 08/52 Estudo Técnico Preliminar nº 36/2024/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 36/2024/SEMA de fls. 106/182 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 106) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 36/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 09/10). Vejamos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?WZJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação : Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Atualmente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, possui

centenas de colaboradores que utilizam suas dependências para desenvolvimentos de suas atividades laborais. Sabe-se que a unidade central (sede) localizada no Centro Político Administrativo na capital do estado, abriga o maior contingente de profissionais, além dos inúmeros patrimônios de alto valor monetário que requerem guarda e preservação.

Nessa toada, cabendo a administração oferecer segurança e qualidade de vida de quaisquer utilizadores, busca solução nos processos de segurança no âmbito das instalações prediais complementares às edificações, especificamente quanto ao registro ou monitoramento das dependências do Órgão.

Nesse contexto, as ações preventivas executadas através de metodologias de vigilância e controle de acesso corroboram com a economia aos cofres públicos, visto que se reduziria a necessidade de novas aquisições de insumos ou quaisquer patrimônios pertencentes ao funcionamento da Secretaria que fossem acometidas por furtos, roubos ou depredações.

Em continuidade, é sabido que o Órgão possui sistema eletrônico de vigilância e controle de acesso, sendo mantido por empresa especializada.

Nesse sentido, considerando que a Secretaria não dispõe de mão-de-obra e nem materiais para promoção das atividades de conservação desse sistema, torna-se imperativo que exista uma solução para a necessidade da administração que continue a manter o pleno funcionamento.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 15).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 02 lotes, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 184/243. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificados uma única fonte (IV).

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWJJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. XX/XX, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 160), o que foi devidamente validado às fls. 182.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi acostado o Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 266) declarando que a execução do serviço se dará no exercício 2025, momento que será providenciado o PED-Empenho.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463-A
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 269/445), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 281/289).

Recomendo a retificação da sequência numérica da cláusula décima quarta (fls. 291).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/p/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463-A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWCJ-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, indicando-se a data base da atualização como a data da apresentação do orçamento estimado, **recomendo alteração para a data da proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>

SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWCJ-7FX2-FHVT-STPB>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passarão a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 182 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 36/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.01).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWCJ-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de manutenção de sistema de CFTV e controle de acesso, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- a. Seja obtida a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES para a contratação;
- b. Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, indicando-se a data base da atualização como a data da apresentação do orçamento estimado, recomendo alteração para a data da proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21.
- c. Seja retificada a sequência numérica da cláusula décima quarta da minuta de edital (fls. 292);
- d. Seja providenciado o Pedido de Empenho para o próximo exercício orçamentário.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/11/2024 - 11:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1GMQ2



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:44:53.
Documento Nº: 22591667-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591667-2787>



SEM-ACAP202492463A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWCJ-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2024/08686 – SPA 2024-00000720
Consulente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00234/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 21/11/2024 - 12:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 92M6R



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:45:39.
Documento Nº: 22591743-1281 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591743-1281>



SEM-ACAP202492464
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowBee.jsp?WJJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1472/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/08686 – SPA 2024-00000720**, que trata de “*Mínuta de Edital de Pregão*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 21/11/2024 - 13:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S0S85



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 21/11/2024 às 15:46:24.
Documento Nº: 22591850-2928 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591850-2928>



SEMACAP202492465A
Documento digital disponível em [http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/jsp/ZWJC-7FX2-FHVT-STPB](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/jsp/ZWJC-7FX2-FHVT-STPB).



S



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 66409/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico - Contratação de empresa especializada em manutenção de CFTV e Acesso.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, trata-se o processo de contratação de serviço especializado de manutenção de sistemas de CFTV e controle de acesso, conforme condições e exigências estabelecidas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conformes condições estabelecidas no Termo de Referência nº 036/2024/GEPI/SEMA.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;. Pelo exposto, opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado de manutenção de sistema de CFTV e controle de acesso, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022”, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parece, bem como as constantes nas págs. 473.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00234/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência Gestão de**

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 22/11/2024 às 13:25:07.
Documento Nº: 22591977-7083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591977-7083>



SEMADFS202466409A
Documento digital disponível em: <http://raquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Aquisições.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 22/11/2024 às 13:25:07.
Documento Nº: 22591977-7083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591977-7083>



SEMADES202466409A
Documento digital disponível em: <http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22591977-7083>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 66797/2024/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2024

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/08686, que versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviços especializados de manutenção de sistema de CFTV e controle de acesso, para atender as demandas da Secretaria.

O Parecer Jurídico nº 00234/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 462/473), devidamente homologado (pág. 474), demonstra o devido análise dos documentos que instruem o presente processo.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00234/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela:

“...legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para contratação de serviços especializados de manutenção de sistema de CFTV e controle de acesso, para atender as demandas da Secretaria de estado de Meio Ambiente – MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

a. Seja obtida a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES para a contratação;

b. Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, indicando-se a data base da atualização como a data da apresentação do orçamento estimado, recomendo alteração para a data da proposta realinhada, conforme o previsto

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 25/11/2024 às 16:32:45.
Documento Nº: 22644459-7083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22644459-7083>

SEMADES202466797A
Documento digital disponível em: <http://raquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>



S



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21;

c. Seja retificada a sequência numérica da cláusula décima quarta da minuta de edital (fls. 292);

d. Seja providenciado o Pedido de Empenho para o próximo exercício orçamentário.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 25/11/2024 às 16:32:45.
Documento Nº: 22644459-7083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22644459-7083>



SEMADES202466797A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp?ZWJC-7FX2-FHVT-STPB>.



S